



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 3585 · CAXIAS (MA), SEXTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2018

Edição de Hoje: 06 páginas

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2018-SRP

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Municipal nº 160/17, Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva das câmeras de vídeo monitoramento nas Escolas Públicas Municipais da Educação Básica de Caxias-MA, e disponibilização de equipamentos, com reposição de peças.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 26/07/2018

HORÁRIO: 08:00h (OITO HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 10 de julho de 2018.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior
Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Aquisição de veículo de transporte sanitário para atender as necessidades Rede Municipal de Saúde.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 26/07/2018.

HORÁRIO: 09:00h (NOVE HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 11 de julho de 2018.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior
Presidente da Comissão Central de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação

BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Municipal nº 160/17 e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

TIPO: MENOR PREÇO.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças em ambulâncias e motolâncias do Serviço Móvel de Urgência – SAMU pertencente à Rede Municipal de Saúde do município de Caxias-Ma.

ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. **DATA:** 26/07/2018.

HORÁRIO: 10:00h (DEZ HORAS).

EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situada na **Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-Ma**, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do município, referente ao custo de reprodução.

Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias - MA, 11 de julho de 2018.

Roosevelt Martins Milhomem Júnior
Presidente da Comissão Central de Licitação

REGIMENTO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE REGIMENTO INTERNO

**CAXIAS-MA
2018**

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA

CAPÍTULO I

Da Definição ou das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Caxias-MA, regulamentado pela Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990, e Resolução 453 de 10/05/12 e pela Lei Municipal nº 1.247/93 de 17/01/1993, alterada pela Lei Municipal nº 1.879 de 12/08/2010.

CAPÍTULO II

Do objetivo do Regimento Interno

Art. 2º - O Regimento Interno tem por objetivo organizar e estabelecer as normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

Art.3º - O Conselho Municipal de Saúde de Caxias – MA, é um órgão permanente, de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo vinculado à Secretaria Municipal de Saúde que fornecerá infraestrutura necessária ao seu funcionamento, devendo para isto, prever recursos no seu orçamento. Embora seja um órgão independente em sua atuação ele está inserida no poder executivo.

Art.4º - O Conselho Municipal de Saúde –MA, seguirá as diretrizes estabelecidas na Legislação que regula o SUS, bem com aquelas estabelecidas nas Conferências Nacionais, Estaduais e Municipais de Saúde, buscando acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde com efetiva participação da população na Gestão SUS.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 5º São Competências e Atribuições do Conselho Municipal de Saúde. Não poderão representar a categoria de usuários às pessoas que estejam comprometidas de forma direta ou indireta com os demais grupos: (Gestores, Prestadores de Serviços e Profissionais da Saúde) e ainda aquele que detenham cargo de confiança ou gratificadas no Executivo e Assessores do Legislativo Municipal.

- A) Aprovar a Política Municipal de Saúde;
- B) Acompanhar, avaliar e fiscalizar os Serviços de Assistência Social prestados por órgãos e entidades públicas e/ou privados no âmbito do Município de Caxias-MA;
- C) Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;
- D) Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento de serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS no âmbito municipal;
- E) Ter acesso garantido aos diversos sistemas de informações em saúde, devendo ser estabelecidos mecanismos adequados que visam a melhor compreensão nas informações geradas;
- F) Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde e convoca-las extraordinariamente, na forma prevista pela Lei 8.142/90;
- G) Distribuir o conjunto de Leis que formam o Conselho Municipal de Saúde e encaminhar as propostas ao Chefe do Poder Executivo as alterações necessárias;
- H) Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

- A) Participar das Comissões Organizadas das conferências Municipais;
- B) Estabelecer ações de informações, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- C) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras;
- D) Analisar e avaliar Quadrimestralmente as Prestações de Contas da Secretaria Municipal de Saúde;
- E) Encaminhar as denúncias dos usuários com relação a mau atendimento nas Unidades de Saúde Públicas ou conveniados ao SUS ao gestor municipal para serem apuradas pelos órgãos competentes conforme legislação vigente, possibilitando o acompanhamento por parte do Conselho Municipal de Saúde;
- F) Elaborar parecer para encaminhamento, discussão e implantação do Plano de Cargos, Carreira e Salários na Área da Saúde;
- G) Formar Comissões Específicas para: vistorias aos estabelecimentos de Saúde, públicos e privados conveniados ao SUS;
- H) Manifestar – se sobre todos os assuntos de SUS.

Parágrafo Único – As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução específica.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (suplentes) membros suplentes conforme a Lei 8.142 de 28/12/90 e Resolução 453 de 10/05/12 que determina a seguinte distribuição percentual nos seguintes termos:

- A) **50%** de entidades representativas do Segmento de Usuários.
- B) **25%** de entidades representativas dos Trabalhadores da Saúde.
- C) **25%** de entidades e instituições representativas do Governo, Prestadores de Serviços Privados Conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Municipal de Saúde será de 03 (três) anos e não deverá coincidir com o mandato do Governo Municipal.

Parágrafo 2º - A função de conselheiro é de relevância pública não devendo ser remunerado pelo exercício de sua função, sendo portando garantido sua dispensa do trabalho sem prejuízo durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - Será substituído o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão empossados pelo Prefeito através de Portaria ou Decreto.

Parágrafo 5º - Sexta Diretriz: A autoridade máxima da direção do SUS em sua esfera de competência não deve, nem pode acumular exercício de presidente do Conselho de Saúde, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública. Sétima Diretriz: O Conselho Nacional de Saúde, em parceria com o Ministério da Saúde elaborará, no prazo de 180 dias, um programa de capacitações para Conselheiro de Saúde, observando as especialidades regionais e as diretrizes para as Redes de Atenção à Saúde.

CAPÍTULO VI

Das Organização

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por.

- A) Plenário
- B) Mesa Diretora
- C) Comissões
- D) Secretária Executiva

Art. 8º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é um fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 9º - Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os Conselheiros Titulares, mediante voto direto e por maioria simples, para um período de um ano podendo ser reconduzida por mais um período obedecendo à paridade estabelecida em Lei e será composta por 04 (quatro) membros constituindo-se aos seguintes cargos:

- A) Presidente
- B) Vice – Presidente
- C) 1º Secretário
- D) 2º Secretário

Parágrafo Único - A presidência do Conselho Municipal de Saúde e os demais membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário do Conselho.

Art. 10º - As Comissões do Conselho poderão ser permanente ou temporárias, devendo ser eleitas em plenário, podendo delas participar os conselheiros titulares e suplentes. As Comissões Permanentes Intersectoriais e Grupos de Trabalhos criadas e Estabelecidas tem por Finalidade de Assessorar o Plenário do CMS, fornecendo-lhe subsídios para deliberar sobre formulação de estratégia e controle da execução de Política de Saúde.

A - São Comissões Intersectoriais: Saúde do Trabalhador, Aids e Hepatites Virais

B - São Comissões Permanentes: Orçamento; Atenção Básica; Media e Alta Complexidade; Emergência; Recursos Humanos.

C - A Critério do Plenário poderão ser criadas outras Comissões.

D - As Comissões serão dirigidas por um Coordenador eleito pelos componentes e que deverão apresentar Trimestralmente em Reunião Ordinária, relatando sobre os Trabalhos.

Art. 1º - Ao Conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

Parágrafo 2º - Na composição das Comissões assegurar-se á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Parágrafo 3º - As comissões terão prazo estabelecido pela Mesa Diretora ou pelo Plenário, para emissão dos pareceres.

Parágrafo 4º - As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer ás reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Parágrafo 5º - Para melhor organização e andamento dos trabalhos, caso a comissão deverá designar, dentre seus integrantes, as funções de coordenador, relator e secretário.

Art. 11º - A Secretária Executiva será ocupada por indicação do Gestor Municipal conforme disposição legal e prestará apoio Administrativo e Operacional a Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A Secretária Executiva não fornecerá documentos ou informações às pessoas estranhas sem autorização do Presidente do Conselho Municipal de Saúde ou do Plenário.

CAPÍTULO VII

Das Atribuições

Art. 12º - Aos membros do Plenário:

A) Propor, apreciar , obedecer e aprovar as normas regimentais.

B) Obedecer as normas regimentais.

C) Comparecer ás reuniões na data e horário prefixados.

D) Participar de todas as discussões e deliberações da plenária.

E) Participar de todas as discussões e Trabalhos de comissão a que pertencem.

F) Votar as proposições submetidas a deliberação.

G) Justificar seu voto, quanto for o acaso.

H) Apresentar preposições, requerimentos, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem.

I) Desempenhar as funções para as quais foram designadas.

J) Relatar os assuntos que lhe foram atribuídos.

K) Apresentar retificações ou impugnações das atas antes de sua aprovação e imediatamente, após sua leitura.

L) Assinar as atas reuniões de que participou.

Art. 13º - A Mesa Diretora Compete:

A) Conduzir e preparar as Reuniões, Plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

B) Elaborar a pauta das Reuniões Ordinária e Extraordinária e encaminhá-las com antecedência aos conselheiros.

C) Orientar a criação de mecanismo para acolher denúncias, reivindicações e sugestões de entidades e instituição ou de qualquer pessoa interessada.

D) Encaminhar, para análise das comissões, assuntos pertinentes, visando melhor subsidiar a apreciação e deliberação do Plenário.

E) Dar ciência a todos as correspondência recebidos e expedidos.

Art. 14º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

A) - Conduzir as Reuniões Plenárias

B) - Cumprir e fazer cumprir a Lei que rege o Conselho Municipal de Saúde, Regimento Interno e as deliberações do mesmo.

C) - Convocar ordinariamente ou extraordinariamente as reuniões da mesa diretora e as do Conselho Municipal de Saúde.

D) Representar o Conselho Municipal de saúde em todos os atos oficiais Administrativos e jurídicos.

E) Assinar e encaminhar para demais providências, as Resolução do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 º - Compete ao Vice- Presidente:

- A)** - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, e outras funções que lhe forem delegados.
- B)** - Assessorar o Presidente em suas atribuições.

Art. 16 º - Compete ao 1º Secretário:

- A)** - Elaborar atas das reuniões
- B)** - Colaborar com a Mesa Diretoria e demais membros do Conselho Municipal de Saúde em todos os assuntos conforme solicitação.
- C)** - Lavrar as atas e fazer a leitura da mesma.

Art. 17 º - Compete ao 2º Secretário

A) - Substituir o 1º Secretário na ausência ou impedimentos e terá as mesmas atribuições.

Art. 18 º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se á ordinariamente 12 (doze) vezes por ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19 º - A pauta da reunião ordinária obedecerá a seguinte ordem:

- A)** - Abertura e verificação do numero dos presentes;
- B)** - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- C)** - Leitura do expediente com informes da mesa, requerimento, moções, indicações e proposições;
- D)** - Informes de conselheiros;
- E)** - Discussão e deliberação plenária sobre as matérias em pauta;
- F)** - Distribuição de processos ou documentos para elaboração de pareceres por parte das comissões;
- G)** - Definição da pauta da reunião seguinte pelo Plenário;
- H)** - Encerramento

Art. 20 º - Das Reuniões

A) - As reuniões serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

B) - Cada membro terá direito a um voto.

C) - As datas e horário das reuniões ordinárias são fixadas, por consenso na primeira reunião ordinária e entregue aos membros.

D) - O Presidente expedirá obrigatoriamente, convocação para os membros titulares e suplentes com a devida pauta, cinco dias uteis antes das reuniões ordinárias por meio de correspondência e outros meios de comunicação.

E) - As sessões ordinária e extraordinária do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e o direito de voz será concedida a critério do Plenário.

CAPÍTULO IX**Das Disposições Gerais.**

Art. 21 º - Qualquer alteração na organização do Conselho Municipal de Saúde preservará o que esta garantido em Lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho Municipal de Saúde, votada em reunião Plenária, para ser alterada em seu Regimento Interno e homologia pelo Gestor do SUS no âmbito Municipal.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal de Saúde não deverá ter seus interesses atrelados a partidos políticos, credos religiosos ou qualquer fator que possa prejudicar seu desempenho.

Parágrafo 2º - Este Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reunião extraordinária convocações especificadamente para este fim por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 3º - É considerada maioria absoluta o quórum composto por 11 (onze) Conselheiro, sendo necessário para aprovação 09 (nove) votos favoráveis a proposta.

Art. 22 º - O que não estiver contemplada nesse Regimento Interno poderá ser discutido e decidido pelo Plenário.

Art. 23 º - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação em Plenário do Conselho Municipal de Saúde e Homologado pelo Gestor Municipal e publicado no Diário oficial do Município.

Art. 24 º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde

15 de Fevereiro de 2018

Fábio José Gentil Pereira Rosa

Prefeito Municipal

Cesar Furtado

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Márcia Fernanda da Silva Gomes

Vice – Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado no Diário Oficial do Município (DOM) em 13/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**ADENILSON DIAS DE SOUZA**

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ANTONIO JOSÉ BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO DA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal do Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

LETÍCIA MABEL PINHEIRO SILVA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

NEY JEFFERSON PEREIRA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

TANIERY FERNANDA PORTO CANTALICE

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criem os teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gratos da nova cornélia.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

**CAXIAS**

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIASSECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICAPraça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

